



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 054/2024

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA O MUNICIPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021,

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços técnicos especializados de consultoria e auditoria tributaria no âmbito administrativo relativo a recuperação de créditos do INSS para o Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofício petição;

Considerando que, trata-se de uma empresa especializada em consultoria e auditoria tributaria em recuperação de créditos, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas, bem como, ainda, seus preços estarem razoáveis e de acordo com os praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, fatos estes que atendem as disposições contidas nos incisos III, art. 74 da Lei n.º 14.133/2021;

Considerando as informações prestadas pela Secretária Municipal de Administração, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a Contratação dos serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria tributaria no âmbito administrativo relativo a recuperação de créditos referente a retenções não realizadas



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

*do IRRF sobre serviços, bens e consumo dos fornecedores deste ente, nos últimos 60 (sessenta) meses, que enquadraram-se nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa **DG Consultores e Associados Eireli**, inscrita no CNPJ sob n.º 39.265.597/0001-31, com sede na Rua Doutor José Peroba, 297, Atlanta Empresarial, sala 1104-stiep - Salvador - BA. CEP: 41.770-235.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada em consultoria e auditoria tributária no âmbito administrativo relativo a recuperação de créditos referente a retenções não realizadas do IRRF sobre serviços, bens e consumo dos fornecedores deste ente, nos últimos 60 (sessenta) meses, para o Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa especializada em consultoria tributária, visando o levantamento e recuperação de créditos referente a retenções não realizadas do IRRF sobre serviços, bens e consumo dos fornecedores deste ente, nos últimos 60 (sessenta) meses, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 20 de junho de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal